



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A
EMPRESA IDEAFLEX MOVEIS PARA
ESCRITORIO LTDA EPP (PROCESSO N.º
644/2019).**

Contrato N.º 20/2019

Pregão Eletrônico N.º 18/2019

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **IDEAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.994.858/0001-70**, com sede na Rua Rio de Janeiro n.º 1.532 – Bairro Saude – Mogi Mirim/SP CEP:13.800-700 doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **CLAUDIO FLAVIANO BIZIGATTO**, brasileiro, solteiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 21.658.447-4 SSP/SP e do CPF n.º 158.572.468-81 e **ADRIANO RENATO GASPAROTTO**, brasileiro, solteiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 21.985.899 SSP/SP e do CPF: 172.717.068-79 , resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na

lt

anf



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de mobiliário para atender as necessidades do edifício sede do COREN-RJ e suas Subseções, com garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 1.2. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.
- 1.3. A Contratada deve apresentar um modelo para a aprovação da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Termo Contratual, condição indispensável para a efetiva aquisição dos bens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 2.1. Será exigida garantia de todos os itens que compõem a aquisição pelo período de, no mínimo, 12 (doze meses), contados do recebimento definitivo do produto.
- 2.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Conselho (garantia in site), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte à notificação de inconformidade.
- 2.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Conselho.
- 2.4. O pedido de substituição ou reparo e da disponibilidade do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.
- 2.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação, montagem e desgaste excessivo

alf.

PR



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses, iniciando-se em 23.10.2019 e encerrando-se em 23.04.2021**, não prorrogável.

3.1.1. na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93, em havendo justificativa, poder-se-á admitir prorrogações.

3.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

A garantia dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses e passará a contar a partir da data do efetivo recebimento dos bens.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global da presente aquisição é de **R\$ 28.284,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente **exercício de 2019**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 – Móveis e Utensílio.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: _____

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo e as condições para pagamento encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

8.3. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

JR

arf.

Caracas



- 8.5. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da contratada pela má execução dos serviços prestados;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento;
- 9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, indicando um responsável pela prestação (operacional) e um contato administrativo (preposto) no escritório da empresa, podendo ser o mesmo funcionário;
- 9.3. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada;
- 9.4. Regularizar, quando notificada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- 9.5. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.7. Ressarcir ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 9.8. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

MR

aur

[Handwritten signature]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

9.9. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Item “22” do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

NR

arf.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

14.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao Contratado:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

curf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

16.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

17.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo

M

arf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

20.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

M

aut.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 644/2019

Data: 04/04/2019

Folhas:

Rubrica:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2019.

Ama Lucia F. Fonseca *Maria Helena Sampaio Machado*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO -

COREN-RJ

Abelio Antonio Bizzoli
IDEAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO
LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

Heloise Gonçalves
Agente Administrativo
COREN-RJ 0371

CPF:

646286752

2ª

NOME: PAULA OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO

CPF 102.200.887-065

104.994.858/0001-701
IE: 456.131.586.111
IDEAFLEX IND. E. COM. DE MÓVEIS
PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Rua Rio de Janeiro, nº 1532
Bairro Saúde CEP: 13.800-470
MOGI MIRIM (SP)